



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
APROVADO EM Única DISCUSSÃO
POR: Unanidade
PLENÁRIO: 16 / 09 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

GABINETE DO VEREADOR WALLACE PESSOA OLIVEIRA -
REPUBLICANOS

REQUERIMENTO Nº 368 / 2026

Senhores Vereadores,

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO PERCENTUAL DE HORA-ATIVIDADE DOS PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA 33,33%.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência que se digne a adotar providências junto ao **Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, para que seja realizada a **ADEQUAÇÃO DO PERCENTUAL DE HORA-ATIVIDADE DOS PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MOJUI DOS CAMPOS PARA 33,33% (TRINTA E TRÊS VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO)**, assegurando a correta composição da jornada de trabalho docente, em conformidade com a legislação federal e municipal vigente.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo garantir aos professores contratados temporariamente da Rede Pública Municipal de Ensino de Mojuí dos Campos a adequada composição da jornada de trabalho, especialmente quanto ao período destinado às atividades extraclasse.

A **Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008**, que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, estabelece em seu artigo 2º, § 4º, que, na composição da jornada de trabalho, deverá ser observado o limite máximo de **2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos**.

Dessa forma, deve ser reservado **no mínimo 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, correspondente a 33,33%, para atividades extraclasse**, destinadas ao planejamento das aulas, elaboração e correção de avaliações, reuniões pedagógicas, formação continuada, estudos e demais atividades inerentes ao exercício da docência.

A constitucionalidade dessa regra foi reconhecida pelo **Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 958 da Repercussão Geral, no Recurso Extraordinário nº 936.790**, consolidando o entendimento quanto à constitucionalidade da norma federal que reserva fração mínima de um terço da

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOJUI DOS CAMPOS
Recebido
Horas 09:50
de 09/09/26
Vitoria



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.

Também merece destaque o julgamento do **Tema 1.308 da Repercussão Geral, no ARE nº 1.487.739**, realizado pelo Supremo Tribunal Federal, no qual foi reconhecida a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional aos profissionais do magistério público da educação básica **independentemente da natureza jurídica do vínculo mantido com a Administração Pública**, alcançando, portanto, os professores contratados temporariamente.

Esse entendimento foi reforçado pela **Lei Federal nº 15.437, de 18 de junho de 2026**, que alterou a Lei nº 11.738/2008 e passou a incluir expressamente os **profissionais contratados por tempo determinado** entre os profissionais do magistério público da educação básica.

Assim, a legislação federal atualmente reconhece de forma expressa os professores contratados por tempo determinado como integrantes do magistério público, ao mesmo tempo em que determina que a composição da jornada docente observe o limite máximo de dois terços para atividades de interação com os educandos.

No âmbito municipal, o **artigo 39, § 3º, da Lei Municipal nº 056, de 23 de dezembro de 2015**, estabelece o percentual de **33,33% de hora-atividade** sobre a carga horária efetivamente ministrada pelo professor em regência de classe.

Entretanto, conforme demanda apresentada a este Poder Legislativo, os professores contratados temporariamente da Rede Municipal vêm recebendo percentual de apenas **18% destinado à hora-atividade**, embora desempenhem atividades docentes e responsabilidades pedagógicas equivalentes às exercidas pelos professores efetivos.

A manutenção de percentual inferior merece revisão, especialmente diante da atual redação da legislação federal, dos entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal e da própria legislação municipal que disciplina a hora-atividade dos profissionais do magistério.

A hora-atividade constitui parte essencial da jornada docente, possibilitando ao professor planejar, avaliar, participar de reuniões e formações e desenvolver adequadamente as demais atividades pedagógicas necessárias à qualidade do ensino público.

Diante do exposto, requer-se que o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e dos setores competentes, **adote as providências administrativas e legais necessárias para assegurar aos professores contratados temporariamente da Rede Pública Municipal de**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

Ensino o percentual de 33,33% de hora-atividade, promovendo, se necessário, a adequação dos contratos, da distribuição da carga horária e dos atos administrativos atualmente vigentes.

Diante da relevância da matéria para a valorização dos profissionais da educação e para a qualidade do ensino público municipal, **solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Plenário Dep. Nicias Lopes Ribeiro, 16 de setembro de 2026

WALLACE PESSOA OLIVEIRA

Vereador do Republicanos